



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº: 1066/2019**

**Projeto de Lei CMC nº: 058/2019**

**PARECER**

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Elinho), que *“Institui normas básicas a fim de regular e permitir a reutilização e doação de alimentos perecíveis ou não, próprios para o consumo humano, no município de Cariacica.”*

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade trazer instrumentos para combater o desperdício de alimentos produzidos, garantindo-lhes a correta destinação, a fim de combater a extrema pobreza, destinando alimentos ainda próprios para consumo que perderam o valor comercial, existentes em entrepostos, supermercados, feiras livres, indústrias alimentícias, a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Outro ponto importante é que a isenção de responsabilidade criminal somente será aplicável nas hipóteses de doação de alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com o único intuito de privilegiar a doação e dar destino correto aos alimentos, sendo de suma importância o respeito à dignidade da pessoa humana e o cuidado e responsabilidade profissional ou empresarial existente até a entrega ao consumidor final do produto doado.

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

No entanto, apesar de toda nobreza apresentada, o presente projeto de Lei apresenta vício de iniciativa, uma vez que é de competência privativa da União, conforme artigo 22, I, CF/88, legislar sobre Direito Penal, visto que em sua justificativa, o projeto faz referência a isenção de responsabilidade criminal já estabelecida anteriormente em norma federal, sendo inviável a suplementação pelo Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº: 1066/2019**

**Projeto de Lei CMC nº: 058/2019**

Prosseguindo, o parágrafo 3º do artigo 3º da proposição direciona para a Administração Pública a responsabilidade para regulamentar a lei em questão, através de decretos e regulamentos para sua fiel execução, porém os artigos seguintes do projeto estabelecem os critérios a serem adotados pelas empresas, tais como: instituir parcerias com entidades, associações ou fundações sem fins lucrativos, promover campanhas, manter controle de cadastro da quantidade e destino dos alimentos dentre outros, o que na realidade, contraria o ora disposto no § 3º do artigo 3º, quando direciona a regulamentação para o Executivo Municipal.

Nesse ínterim, é importante ressaltar que tramitam 13 projetos de Lei na Câmara de Deputados, que foram apensados por fazerem referência ao mesmo assunto, desde 2010, sendo estes propostos no intuito de afastarem a responsabilidade criminal dos estabelecimentos que tem potencial para doação de alimentos para as classes menos favorecidas.

Diante do exposto e sendo verificado o vício de iniciativa latente na norma, opinamos pelo não prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 31 de Maio de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**